



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx (55) 3643- 1014  
CNPJ:04.216.132/0001-06

### **CONTRATO Nº 88-830, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138, CARTA CONVITE Nº 13-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA ELISETE RIGO WEBER EPP NA FORMA QUE SEGUE:**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, representado neste ato pelo Prefeito FÁBIO MAYER BARASUOL, residente e domiciliado neste município, aqui denominado contratante e, ELISETE RIGO WEBER, inscrita no CNPJ sob o nº 23.479.219/0001-10, com sede na Rua 13 de Maio nº 653, Centro, na Cidade de Ijuí RS, representado neste ato por Elisete Rigo Weber, inscrita no CPF sob o nº 457.346.580-49, residente e domiciliada na Travessa Antonio Baggio nº 200, Bairro Burtet, na Cidade de Ijuí RS, doravante denominado contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações subsequentes Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de persianas novas horizontal e vertical com blackout incluindo a instalação, para as Salas Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Administração do Município de Boa Vista do Cadeado RS, conforme regulamentou o processo licitatório nº 138, Convite nº 13- 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PERSIANA NOVA NA COR BEGE, NAS MEDIDAS 2,30 X 1,50	UN	3,00	Persol	524,50	1.573,50
2	PERSIANA NOVA NA COR BEGE, NAS MEDIDAS 2,44 X 1,15 HORIZONTAL	UN	1,00	Persol	461,50	461,50
3	PERSIANA NOVA NA COR BEGE, NAS MEDIDAS 2,30 X 1,25 VERTICAL EM BLACKOUT	UN	1,00	Persol	524,50	524,50
4	PERSIANA NOVAS NA COR BEGE, NAS MEDIDAS 2,30 X 1,40 VERTICAL EM BLACKOUT.	UN	6,00	Persol	524,50	3.147,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

Os materiais serão entregues em sua totalidade, em até 20 dias úteis após a emissão da NAF-Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Licitações. A entrega e as



## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx (55) 3643- 1014  
CNPJ:04.216.132/0001-06

instalações das persianas ocorrerá sob a responsabilidade da contratada, nas dependências das salas do centro administrativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 6.021,00 (Seis Mil e Vinte e Um Reais) que será pago conforme efetiva entrega dos materiais/serviços, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da contratada mediante transferência eletrônica, na Agencia 0361, Conta Corrente nº 65982-7, Banco Sicredi, mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar obrigatoriamente o nº do empenho, da conta bancária e do contrato, na entrega dos materiais.

- a) A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega do material;
- b) O reajuste será de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- c) Poderá ser processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93, cujo direito do contratante a contratada declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da rubrica orçamentária:

06.01.2.007.4.4.90.52.51.00.00.00 (1038/2018)

03.01.1.003.4.4.90.52.51.00.00.00 (35/2018)

07.01.2.085.3.3.90.30.24.00.00.00 (1285/2018)

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas injustificadas da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita as seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

- a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta há 20 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx (55) 3643- 1014  
CNPJ:04.216.132/0001-06

c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois anos).

e) As multas serão aplicadas na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, tendo como Termo inicial em 28 de Setembro de 2018 e Termo Final em 28 de Dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado as Servidoras Vanili Valejo Terra da Secretaria Municipal de Administração e Jussara Bauer e Paulo César da Silva da Secretaria de Agricultura nomeados através da Portaria nº 239 de 08 de Junho de 2018, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

É de responsabilidade do contratante:

a) proceder à fiscalização na entrega dos materiais pela contratada.

b) efetuar o pagamento de R\$ 6.021,00 (Seis Mil e Vinte Um Reais), para pagamento do objeto.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos materiais. Entregar o objeto da presente cotação nas condições e prazos estabelecidos

A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx (55) 3643- 1014  
CNPJ:04.216.132/0001-06

A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital do Convite **13-2018**, independente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na imprensa oficial de acordo com Lei Municipal na forma de extrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Fica eleito o foro da cidade de Cruz Alta RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato. E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual e forma e teor.

Boa Vista do Cadeado RS, 28 de Setembro de 2018.

---

FÁBIO MAYER BARASUOL

Contratante

---

ELISETE RIGO WEBER EPP

Contratada

---

SAUL WESTPHALEN NETO  
Assessor Jurídico OAB-RS 83945



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx (55) 3643- 1014  
CNPJ:04.216.132/0001-06